CONTRATO 074/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2026

OBJETO: CONVERSÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO EM CONTRATO DE PEQUENOS REPAROS

VALOR: R$ 5.593.152,62 (cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

EMPRESA: PERSPECTIVA PROJETOS, CONSULTORIAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE RIO ACIMA-MG**, CNPJ: 18.312.108/0001-85, neste ato representado por Enrile Oliveira e Silva, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebra com a empresa **PERSPECTIVA PROJETOS, CONSULTORIAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.943.828/0001-93, com sede na Rua Quinze, n° 111, Canto das Águas, CEP: 34.300-000, Rio Acima - MG, neste ato representada por seu Elton Reis, inscrito no CPF 003. ***. ***-44, doravante denominada **CONTRATADA**, a presente Conversão da ARP 074/2026, documento vinculativo e obrigacional, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 3.060, de 04 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2026**, **Processo Licitatório n.º 046/2026**, mediante as seguintes disposições:

01. DO OBJETO (art. 92, I e II)

I. O presente Contrato tem por objeto o saldo remanescente da ARP 074/20246 para manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo pequenos reparos, adequações e revitalizações, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinados aos bens públicos do Município de Rio Acima/MG, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.”

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

I. O desconto CONTRATADO, as quantidades e as demais condições ofertadas são as que seguem:

LOTE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Único	Serv.	Manutenção Preventiva e Corretiva	25%

I. O valor global deste Contrato é de **R$ 5.593.152,62 (cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**

II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
III. Em cada fornecimento decorrente deste Contrato, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 008/2026, que integra o presente instrumento de compromisso.
IV**.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 023/2024 pela empresa Contratante.

03. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I. A validade do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

04 - FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A municipalidade ao verificar a necessidade de reparos, entrará em contato com a contratada por correspondência eletrônica, solicitando a visita, indicando o local, e se for o caso definindo horários à visita, para elaboração do orçamento da intervenção a ser efetuada;
4.2. A Contratada, após o recebimento do chamado, terá até 02 (dois) dias para realizar a visita e outros 02 (dois) dias para encaminhar o orçamento, já com o desconto negociado para aprovação da unidade demandante.
4.3. A visita ao local de intervenção e elaboração do orçamento não será cobrado pela Contratada.
4.4.A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.
4.5. Todos os servidores da contratada deverão utilizar uniforme e também os materiais e equipamentos de segurança conforme determinado em legislação.
4.6. O orçamento apresentado deve conter todos os elementos (materiais e mão de obra) necessários para a adequada correção ou manutenção do local a ser tratado;
4.7. Após aprovação da Administração, a contar do recebimento da ordem de compra, a contratada terá 02 (dois) dias para iniciar os reparos, salvo justificativa expressa e aceita pela municipalidade;
4.8. A contratada tratará a intervenção a ser realizada com a agilidade necessária de modo a causar o mínimo impacto nas atividades da Administração, sempre observando os normativos existentes e as melhores técnicas construtivas;
4.9. A Compromissária fica obrigada a atender todas as convocações e acatar o objeto da licitação dentro das condições da proposta ofertada e como dispuser a OS – Ordem de Serviço, referentes ao prazo, quantidade solicitada, horário e local da entrega, durante toda a vigência do Contrato;
4.10. A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a contratar quantidade mínima do objeto deste instrumento.
4.11. A emissão da respectiva Ordem de Serviço possibilitará e permitirá ao Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenhamento da despesa, ato que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
4.12. Os serviços serão fiscalizados pelo setor demandante e qualquer desconformidade com as exigências da OS, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária.

4.13. O Setor de Compras da Licitadora será o único setor autorizado pela expedição das OS, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da Ordem de Serviço.
4.14. A entrega será efetivada de acordo com o interesse e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.
4.15. O prazo de entrega deverá atender as futuras ordens de serviço;
4.16. Não será permitido qualquer entrega que não vier acompanhado da Ordem de Serviço e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;
4.17. Todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto desta licitação tais como: tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, material, alimentação, uniformes, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir durante todo o prazo de sua execução.
4.18. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor designado da Secretaria requisitante, o qual, na qualidade de fiscal, será responsável pelo acompanhamento, controle e verificação da execução contratual.
4.19. Fica designada como fiscal do presente Contrato o servidor Ariana da Conceição Gonçalves, vinculo 6153, conforme designação por meio da Portaria nº 1211, de 01 de outubro, de 2026.
4.20. A gestão do presente Contrato será exercida pelo servidor Enrile de Oliveira e Silva, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras Públicas.
4.21. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, sempre que entender necessário.
4.22. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

5 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1. O preço ou desconto deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá a oferta efetuada pelo licitante no certame, calculado sobre o desconto na(s) tabela(s) registrada(s).
5.2. Dá-se ao presente Contrato, o valor global estimado de **R$ 5.593.152,62 (cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos).**
5.3. Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e recebimento dos serviços e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
5.4. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho, indicando o serviço prestado nas quantidades executadas, preço unitário, preço total e número da ordem de serviço
5.5. Durante a vigência deste Compromisso, os preços Contratados através da planilha de preços do município, não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à Contratante o novo preço, que substituirá os preços Contratados.
5.6. Independente de solicitação da Compromissária, o preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gestão do Contrato tomar as providências cabíveis, na forma legal;
5.7. Os pagamentos ocorrerão em até 15(dez) dias contados da execução dos serviços, após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e Setor de Compras;
5.8. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

5.9. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.10 Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.
5.11. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação.
5.12. O Município poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.
5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
onde:
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurada:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

6 - DAS PENALIDADES
6.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto de nº 384, quais sejam:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução dos serviços;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
VIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
XIX - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
XX - Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
XXI – Executar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
XXII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
XXIII - induzir a administração em erro;
XXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
XXXI - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
XXXII - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
XXXIII - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) de multa, ao infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixe de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
b) dê causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) não celebre o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) fraude o certame ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
c) dê causa à inexecução total do contrato.
d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
6.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 384.
6.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, em especial aquelas dispostas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato.
7.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior.
7.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.9. Comunicar ao Fiscal da Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
7.10. Fornecer os quantitativos apenas suficientes e necessários a cada serviço solicitado.
7.11. Limpar e retirar todo e qualquer material do local após a conclusão do serviço.
7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
7.14. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência, imperícia ou irregularidade cometida na prestação dos serviços.
7.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
7.17. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

08 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:
8.1.1. Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal;
8.1.2. Fiscalizar a execução do contrato;

09 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
Pela Administração, quando:
A - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
B - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
C - A detentora der causa à rescisão administrativa da ARP decorrente de registro de preços;
D - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ARP decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
E - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
F - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2° I a IV da Lei 14.133/21. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.
II - Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras "A" a "D" do item I, é facultado à administração:
a) convocar os demais licitantes integrantes do cadastro reserva para que manifestem interesse em assumir o remanescente do objeto, pelo preço registrado na ata cancelada.
b) Na hipótese de não haver cadastro de reserva é facultado à Administração Municipal:
b.1) convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para negociação do valor;
b.2) sendo o valor negociado igual ou inferior ao orçamento atualizado, fixar prazo para apresentação dos documentos de habilitação, na forma do edital;
b.3) assinar nova ARP, estando a licitante habilitada.

10 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
10.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
10.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
10.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 02.028.003.15.452.0071.2.324.3.3.90.39.00
11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
12.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
12.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores
12.4. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 008/2026 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Lima/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Rio Acima/MG, datado e assinado eletronicamente

ENRILE DE OLIVEIRA E SILVA:08095969621

Assinado de forma digital por ENRILE DE OLIVEIRA E SILVA:08095969621
Dados: 2026.10.16 14:37:18 -03'00'

Enrile Oliveira e Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
Contratante

Elton dos Reis

Assinado de forma digital por Elton dos Reis
DN: cn=Elton dos Reis, o=Perspectiva Eng., ou, email=pel.engenharia@gmail.com, c=BR
Dados: 2026.10.15 16:59:50 -03'00'

PERSPECTIVA PROJETOS, CONSULTORIAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Contratada